

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2023
(Do Sr. MARCELO QUEIROZ)

Altera a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 e a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, para dispor sobre os recursos restituídos ou não utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal, e pelos Municípios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22.

.....
§ 3º Os recursos restituídos na forma do § 2º deste artigo serão destinados ao Fundo Nacional da Cultura (FNC), de que trata o art. 4º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.” (NR).

Art. 2º A Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12.

Parágrafo único. Os recursos de que tratam o art. 6º desta lei que não forem utilizados durante a vigência desta Lei ou que forem restituídos serão destinados ao Fundo Nacional de Cultura (FNC), na forma do art. 5º, inciso VI, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.” (NR).

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar tem o objetivo de assegurar que os recursos devolvidos, no âmbito da Lei Complementar nº 195,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Queiroz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230821112400>



* C D 2 3 0 8 2 1 1 1 2 4 0 0 *

de 2022 (Lei Paulo Gustavo), e da Lei nº 14.399, de 2022 (Lei Aldir Blanc 2), sejam revertidos ao Fundo Nacional de Cultura (FNC).

Isso é necessário tendo em vista que a possibilidade de uso desses recursos para outras áreas que não sejam a cultura ao final da vigência dessas duas leis, caso eles não tenham sido utilizados ou devolvidos pelos Estados, pelo Distrito Federal, e pelos Municípios. No caso da Lei Paulo Gustavo, os recursos não aplicados reverteriam à Conta Única do Tesouro Nacional. Já no caso da Lei Aldir Blanc 2, embora haja uma previsão do uso dos recursos por meio do FNC, há uma lacuna a respeito dos recursos não utilizados.

Dessa forma, buscamos assegurar que os recursos sejam revertidos ao Fundo Nacional de Cultura, mantendo-se a destinação original prevista nessas leis.

Portanto, pedimos o apoio dos nobres parlamentares a fim de ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em **de** **de 2023.**

Deputado MARCELO QUEIROZ

2023-4444

